RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Processo nº 333/2026

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pelo Banco Bradesco S.A., referente ao certame licitatório promovido pelo Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, cujo objeto consiste na concessão onerosa de uso, para processamento da folha de pagamento dos servidores da instituição, apresentam-se, a seguir, os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos formulados, com fundamento nas disposições constantes do Edital e de seus respectivos anexos.

1) Caso ocorra participação e disputa de lances eletrônicos de empresa cujo ramo de atividade/prestação de serviços não seja compatível com o objeto licitado, os lances ofertados pelos participantes serão desconsiderados e a disputa será reiniciada a partir das propostas iniciais?

R: Favor consultar o Edital, Parte II, itens 2.7.1, 6.6.1 e 7.13, que tratam das condições de participação, da desclassificação ou inabilitação do licitante e da análise da proposta subsequente, conforme a ordem de classificação.

2) Considerando que a plataforma não impede o cadastramento de eventuais interessados e qualquer empresa pode registrar proposta para ofertar valor, pedimos que seja realizada a inversão de fases permitida no art. 17, §1º da 14.133/2021, onde a habilitação dos licitantes precederá a fase de apresentação de propostas e lances, sendo iniciada a disputa somente após a conclusão da fase de habilitação, processo que impedirá o descumprimento das condições de participação por empresas não enquadradas como Instituição Financeira. Considerando que tal condição deve estar expressamente prevista em edital, solicitamos a retificação e a republicação do processo com esta alteração.

R: Não será acolhido o pedido de inversão de fases, mantendo-se a ordem prevista no Edital, uma vez que a inversão prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 depende de previsão expressa no edital de licitação. Conforme demonstrado no Edital (Parte I, itens 1.1, 2.3 e 7.6) e no Termo de Referência (itens 4.1, 8.8.1 e 8.8.2), estão estabelecidas as condições de participação e a exigência de autorização para funcionamento como instituição financeira, bem como, no Edital (Parte II, itens 2.7.1, 6.6.1 e 7.13), as regras de desclassificação/inabilitação dos licitantes que não atenderem aos requisitos, resguardando-se, assim, a regularidade do certame.

EXCLUSIVIDADE DO OBJETO LICITADO

3) Está correto nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) da Uni-FACEF atualmente existentes e os que ingressarem durante a vigência contratual?

R: Sim, conforme descrito no Edital, itens III e 1.1, e no Termo de Referência, itens 1.1.1, 1.2 e 4.6.1.

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4) Pedimos informar se o prazo para início da prestação dos serviços (abertura das contas, pagamento da primeira folha dos servidores, etc.) poderá ser em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, haja vista a quantidade de servidores que o órgão possui e que deverão abrir suas contas e retirar seus cartões, senhas, talões, etc.

R: O prazo para implantação e início efetivo da prestação dos serviços será definido pela Administração após a assinatura do contrato, considerando as necessidades operacionais do Uni-FACEF e da Instituição Financeira vencedora do certame, bem como as condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições contratuais.

ATENDIMENTO DIGITAL

5) Apesar de mantermos uma rede física de atendimento de agências, postos e correspondentes bancários no município para atendimento aos clientes, é notável que muitos clientes demonstram uma clara preferência pelo atendimento digital. Essa preferência se deve à conveniência, rapidez e eficiência que os meios digitais proporcionam. Diante desse cenário, é essencial que consideremos estratégias para fortalecer e expandir nossa presença digital, garantindo que possamos atender às expectativas e necessidades dos consumidores modernos. Acreditamos que a colaboração com os entes públicos pode ser fundamental para promover iniciativas que facilitem essa transição e melhorem a experiência do cliente. Neste sentido, podemos direcionar os servidores para o atendimento digital sem comprometer a qualidade dos serviços prestados na praça?

R: O atendimento digital poderá ser ofertado como canal complementar, sem prejuízo da estrutura de atendimento exigida (agência ou posto de atendimento em Franca/SP) e da qualidade do atendimento aos servidores, conforme Edital, Parte I, itens 1.1, 2.3 e 7.6, e TR, itens 4.1, 8.8.1 e 8.8.2.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

6) Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, não será permitido que outra instituição Financeira (diversa da Contratada) possua, ou instale estrutura de atendimento bancário (Agência, Posto de Atendimento Bancário, Posto de Atendimento bancário, Posto de Atendimento Eletrônico, ou correspondente bancário) nas dependências da UNI-FACEF?

R: Não. A exclusividade limita-se ao processamento da folha de pagamento. Não há previsão de exclusividade para imóveis, propaganda ou venda de produtos bancários (Conforme TR, item 4.6.15; ETP, item 5).

7) Está correto nosso entendimento que não há obrigatoriedade/exigência de instalação de estrutura de atendimento bancário (Agência, posto de Atendimento bancário, Posto de Atendimento Eletrônico) nas dependências da UNI-FACEF durante a vigência contratual?

R: SIM. Favor conferir o Termo de Referência, itens 4.3, 8.8.2 e 11.1.

8) Atualmente alguma instituição bancária possui estrutura de atendimento (Agência/PAB/PAE/ou correspondente bancário) nas dependências da UNI-FACEF? Caso positivo, favor informar: a) Banco; b) Tipo da estrutura (Agência/PAB/PAE); c) Endereço.

R: SIM. O Banco Santander possui um caixa eletrônico instalado na Unidade I, Av. Major Nicácio, 2433, Franca/SP.

9) Conforme pergunta anterior, caso o Banco vencedor do certame seja diferente do atual prestador de serviço, qual o prazo máximo para desocupação após o resultado da licitação?

R: O prazo será definido após o término do certame.

10) Favor esclarecer, durante a vigência do Contrato somente a Instituição Financeira vencedora do certame (Contratada) poderá realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos bancários nas dependências da UNI-FACEF?

R: Não. A exclusividade limita-se ao processamento da folha de pagamento. Não há previsão de exclusividade para imóveis, propaganda ou venda de produtos bancários (Conforme TR, item 4.6.15; ETP, item 5).

CONTRATO

11) Qual instituição realiza o pagamento dos servidores atualmente (objeto licitado)? Há contrato vigente, em positivo, favor informar a data de vencimento e disponibilizar cópia do contrato.

R: A folha de pagamento é atualmente processada pelo Banco Santander (Brasil) S.A., até a conclusão do presente Pregão. O contrato anteriormente celebrado está em período de prorrogação até o início de operação do vencedor do certame.

FOLHA DE PAGAMENTO

12) Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

R: O quantitativo corresponde a pessoas (CPFs), e o número de matrículas é o mesmo da quantidade de servidores. Os dados disponíveis constam da Tabela 1 do TR. (confirmar)

13) O(s) Contratante(s) disponibilizará(ão) os recursos financeiros para pagamento dos servidores com quantos dias de antecedência? (floating)

R: Favor consultar o Termo de Referência, itens 5.4 e 4.6.10.

14) Qual o valor da folha bruta e liquida dos últimos 03 (três) meses? Bruta: / Liquida:

R: As informações relativas aos valores da folha bruta e líquida constam no item 4.6.17 do Termo de Referência. A estimativa de movimentação está descrita na tabela 2 do referido documento.

15) Qual a quantidade de servidores lotados no CAMPUS por período?

R: O quantitativo de servidores consta da Tabela 1 do TR. A distribuição por período não integra o objeto da contratação.

16) Qual a quantidade de alunos lotados no Campus por período?

R: O quantitativo de alunos não integra o objeto da contratação, que se restringe ao processamento da folha de pagamento dos servidores, estagiários e demais beneficiários do Uni-FACEF (Edital, itens III e 1.1; TR, item 1.1).

17) É imprescindível a disponibilização da pirâmide salarial dos servidores abaixo por pessoas (CPF´S) para que possamos separados entre: [tabela com faixas salariais (até R$ 1.000,00 a acima de R$ 25.000,01) por vínculo: ativos concursados estatutários; ativos concursados celetistas; ativos comissionados/contratados; aposentados e pensionistas; estagiários]

R: Pirâmide salarial por faixa e vínculo. Os dados disponíveis constam da Tabela 1 do TR.

18) Solicitamos nos esclarecer se do valor da folha líquida apresentado no Edital já estão deduzidos os valores referentes a empréstimos consignados?

R: Sim. O valor da folha líquida informado no Edital já contempla todas as deduções, inclusive aqueles referentes aos empréstimos consignados.

INATIVOS E PENSIONISTAS

19) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer: a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela UNI-FACEF? b) Caso os inativos e pensionistas recebem por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a UNI-FACEF?

R: O objeto compreende somente servidores ativos, efetivos e comissionados, estagiários e demais beneficiários vinculados ao Uni-FACEF (Edital, item 1.1; TR, itens 1.1.1 e 4.6.1). Não há pagamento à servidores inativos ou pensionistas – Não temos Instituto de Previdência .

CRÉDITO CONSIGNADO

20) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

R: Favor consultar o Termo de Referência, itens 4.6.2 e 4.6.15. O prazo estabelecido de parcelas é de 72 (setenta e dois) meses, e os percentuais e as condições para a realização de empréstimos consignados deverão observar o disposto na Lei Municipal nº 6.579, de 18 de maio de 2006.

21) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

R: As taxas de juros são definidas livremente pelas instituições financeiras, conforme suas políticas de crédito e condições de mercado. Os prazos para concessão de empréstimos consignados deverão observar o disposto no Termo de Referência, itens 4.6.2 e 4.6.15, e na Lei Municipal nº 6.579, de 18 de maio de 2006.

22) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

R: Os valores mensais de repasse referentes aos empréstimos consignados variam conforme os empréstimos contratados pelos servidores e os respectivos valores descontados em folha de pagamento, não havendo valor fixo previamente estabelecido por instituição financeira.

23) Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.

R: As averbações podem ser realizadas de forma eletrônica ou manual, conforme os procedimentos adotados pela respectiva instituição financeira.

24) O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer: a) Qual Empresa responsável? b) A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

R: O Uni-FACEF não utiliza averbadora/gestora de consignações. Assim, não há empresa responsável por solução de margem, ficando prejudicado o item "b" quanto a custo adicional.

25) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização dele poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

R: Sim, poderá ser assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, podendo ser a minuta padrão do Banco, que deverá ser previamente submetida à análise pelo setor jurídico do Uni-FACEF.

ABERTURA DE CONTAS

26) É imprescindível que os dados dos servidores (abaixo listados) sejam fornecidos ao Banco no prazo máximo de 3 (três) dias após a licitação, condição para que o Banco participe do processo e fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional: nome completo, CPF, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge (se casado), documento de identificação – RG (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor). Favor informar se os dados acima elencados serão disponibilizados no prazo descrito.

R: O Edital não prevê a disponibilização dos dados cadastrais dos servidores no prazo de 3 (três) dias após a realização do certame. Os dados estritamente necessários à execução do contrato e à operacionalização da folha de pagamento serão tratados na fase de implantação dos serviços, observadas a legislação aplicável e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

TARIFA

27) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 5058/2022 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.

R: As gratuidades asseguradas aos beneficiários deverão observar o disposto no Termo de Referência, itens 4.6.12, 4.6.13 e 4.6.17

28) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED que excederem a mencionadas regulamentações (Circular

BACEN nº 5058/2022 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).

R: Deverão ser observadas as gratuidades previstas no Termo de Referência, itens 4.6.12, 4.6.13 e 4.6.17, bem como na regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil, não sendo exigidas isenções adicionais além das expressamente previstas nesses instrumentos.

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

29) Considerando os princípios da transparência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de assegurar isonomia entre todos os interessados, está correto o entendimento de que todos os esclarecimentos, respostas a questionamentos e interpretações fornecidos pela Administração durante a fase licitatória passam a integrar e vincular o processo, produzindo efeitos para todos os licitantes, devendo ser amplamente divulgados pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital?

R: Sim. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital e passam a integrar o processo licitatório, produzindo efeitos para todos os licitantes.

30) Caso positivo, solicitamos a confirmação expressa de que as respostas aos questionamentos realizados serão disponibilizadas a todos os interessados e passarão a fazer parte integrante da licitação?

R: Sim, conforme resposta ao item 29.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA FERREIRA MACARINI PEREIRA
Data: 30/10/2026 13:16:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Ferreira Macarini Pereira
Pregoeira/ Agente de Contratação
Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF